



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 261/2023

**Requeiro a Mesa**, nos termos regimentais, que seja oficiado a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Brasil, para que providencie o cadastramento para receber o CEP, a viela denominada Graciliano Ramos, pertencente ao bairro Parque Residencial Marengo, neste município.

## JUSTIFICATIVA

**Considerando que**, a Lei Orgânica do Município, capítulo II, art. 6, impõe assegurar e garantir o acesso aos bens e serviços essenciais de desenvolvimento individual e coletivo. Haja vista que a iniciativa visa proporcionar a população local dignidade e solução no que se refere a entrega de correspondências, mercadorias e etc., uma vez que facilita a localização das residências e atende o desejo da municipalidade no quesito de regularização das áreas irregulares.

**Considerando que**, a Vuela Graciliano Ramos, localizada no bairro Parque Residencial Marengo, foi oficializada pela Lei Municipal Nº 3.717 de 14 de setembro de 2023.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de outubro de 2023.

**Sidney Galvão dos Santos**

**Vereador**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

### **LEI N.º 3.717 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre denominação de logradouro público, no bairro Parque Residencial Marengo, neste município."

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a nomenclatura da viela do bairro Parque Residencial Marengo, neste município.

Viela: O trecho que corresponde a Viela Dois, localizada entre a avenida Graciliano Ramos, altura do número 554 e rua Alberto Faria, passa a denominar-se "**Viela Graciliano Ramos**".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 14 de setembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

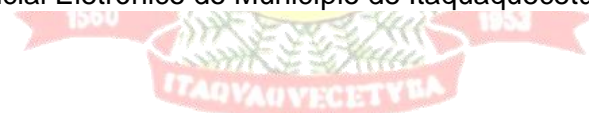
**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MÁRIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

**ALEXANDRE FEIJÓ DA SILVA**  
Secretário de Planejamento

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.



**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

De autoria do **VEREADOR SIDNEY GALVÃO DOS SANTOS**  
Processo Administrativo nº 15.127/2023